

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **04623e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Câmara Municipal de **ILHÉUS**

**Gestor: Lukas Pinheiro Paiva**

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades da responsabilidade do **Sr. LUKAS PINHEIRO PAIVA**, Presidente da **Câmara Municipal de ILHÉUS**, durante o exercício financeiro de 2018, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM nº **04623e19**, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificadas ou sanadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma constitucional e legal e contrariam princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do art. 71, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 06/91;

#### **RESOLVE:**

Imputar ao **Sr. LUKAS PINHEIRO PAIVA**, Presidente da **Câmara Municipal de ILHÉUS**, com fulcro no art. 71, inciso II, da aludida Lei Complementar nº 06/91, **multa no valor de R\$3.000,00** (três mil reais), a ser recolhida ao erário municipal, com recursos pessoais do multado, na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCM nº 1.124/05, que disciplina os artigos 72 e 75 da mesma Lei.

Encaminhe-se cópia da Deliberação ao Prefeito de **Ilhéus**, a quem compete efetivar a cobrança da pena pecuniária imposta, **na hipótese do seu não recolhimento no prazo fixado, de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste pronunciamento, advertindo-o que a omissão no cumprimento deste dever, além de poder vir a comprometer o mérito de suas contas anuais, pode gerar a formulação de representação ao Ministério Público Estadual pela prática de ato de improbidade administrativa e infração a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de dezembro de 2019.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Presidente**

**Cons. José Alfredo Rocha Dias**

**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.